

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 22 de dezembro de 2017, que trata da Isenção do IPTU.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações no art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 22 de dezembro de 2017, no que se refere aos requisitos para concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no âmbito do Município de Mato Castelhana.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - o proprietário de um único imóvel, quando pessoa com deficiência, incapacitado de manter atividade laborativa, devidamente comprovada por laudo médico;

II - viúvo(a), quando proprietário(a) ou usufrutuário(a) de um único imóvel predial, desde que resida nele;

III - as entidades culturais, beneficentes, recreativas, religiosas, educacionais e de classe, desde que sem fins lucrativos, com relação aos imóveis ou parte deles, quando utilizados para a consecução de suas finalidades;

IV - Os imóveis tombados pelo Município desde que o proprietário zele e conserve os bens efetivamente, mantendo as características motivadoras da preservação;

§1º As isenções serão concedidas ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor com ânimo de dono, neste caso, desde que inexista demanda judicial contra ele sobre posse do imóvel.

§ 2º Para os casos em que haja necessidade de comprovação de condição do benefício, a isenção fica sujeita a requerimento, via processo administrativo, renovado a cada três anos, com a apresentação dos documentos necessários para cada hipótese.

§ 3º Os beneficiários da isenção do IPTU previsto no inciso II deste artigo, somente terão isentado o referido tributo, desde que percebam uma renda mensal inferior a 5(cinco) salários-mínimos.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 22 de dezembro de 2017.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 07 de junho de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, o presente projeto de lei que se destina a promover alterações no art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 22 de dezembro de 2017, no que se refere aos requisitos para concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no âmbito do Município de Mato Castelhano.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para viúvas(os), pessoas com deficiência, entidades culturais e imóveis tombados pelo Município. Esta iniciativa se fundamenta em uma série de razões que consideram a justiça social, o estímulo à preservação do patrimônio cultural e a valorização do papel desempenhado por esses setores na sociedade.

Primeiramente, a isenção do IPTU para viúvas(os) é uma medida que busca promover a justiça social e amparar aqueles que passam por um momento delicado em suas vidas, com a perda de seus cônjuges. A morte de um parceiro(a) muitas vezes resulta em uma redução significativa da renda familiar e pode levar a dificuldades financeiras. Nesse contexto, a isenção do IPTU é uma forma de aliviar parte do ônus tributário dessas pessoas, proporcionando-lhes um suporte financeiro necessário para a superação desse momento difícil.

Além disso, a isenção do IPTU para entidades culturais se baseia no reconhecimento da importância dessas organizações para a promoção e preservação da cultura e da identidade local. As entidades culturais desempenham um papel crucial na difusão das artes, da história e das tradições culturais, enriquecendo a vida da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico. Ao isentar essas instituições do pagamento do IPTU, o projeto de lei busca estimular e fortalecer o trabalho realizado por elas, garantindo que possam destinar recursos para aprimorar suas atividades, alcançar um público mais amplo e manter viva a diversidade cultural do município.

Ademais, deve o Município, através de seus legisladores, demonstrarem a devida preocupação com os munícipes que são portadores de deficiência, a qual, geralmente, condiciona a pessoa a tratamentos que despendem grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

A isenção do IPTU também se aplica aos imóveis tombados pelo Município, com o objetivo de incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico da região.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Os imóveis tombados representam uma parte significativa da identidade local, contando a história do município e preservando sua herança cultural para as futuras gerações. No entanto, a manutenção e restauração desses imóveis muitas vezes exigem altos investimentos financeiros por parte dos proprietários. A isenção do IPTU nesses casos permite que os recursos sejam direcionados para a conservação adequada dos imóveis tombados, garantindo a sua integridade e promovendo o turismo cultural, o que contribui para o desenvolvimento econômico da região.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 07 de junho de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.